



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60  
**Controladoria Geral do Município**

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**Parecer:** nº 249/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021

**Processo:** nº 265/Análise de Processo Licitatório na Modalidade de **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – PG – FMS, CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Prefeitura Municipal de Ulianópolis/Pa., nos quantitativos e especificações constantes do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial n.º 004/2021 – PG – FMS.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**Documento:** Processo Pregão Presencial n.º 004/2021 – PG – FMS, Ofício nº 129/2021 Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Contratação de Médico – 2.045, 2.026 e 2.132, folhas 01 as 05, Processo Despacho nº 511/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº 129/2021/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Assessoria Jurídica para providências cabíveis, folhas 06, Solicitação de Preços – Cotação de Preços nº 20210302004 – Empresa M. L. CANGUSSU SERVIÇOS MÉDICOS – CNPJ: 36.499.178/0001-76, interessada na participação do certame, folhas 07 as 08, Solicitação de Preços – Cotação de Preços nº 20210302004 – Empresa AVELAR E REALE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 11.207.221/0001-51, interessada na participação do certame, folhas 09, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, folhas 10 e 11, Mapa de Cotação de Preços – Menor Valor, folhas 12, Mapa de Cotação de Preços – Valor Médio, folhas 13, cópia do Decreto nº 191/2021 – PMU, folhas 14, cópia da Justificativa da





Realização da Modalidade de Pregão Presencial, folhas 15 as 16, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário – 2021, folhas 17, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 18, cópia de recibo de retirada de Edital pela Internet, folhas 19, Edital de Licitação, folhas 20 as 52, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico, opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 53 e 54, Autorização da Chefe do Executivo à Assessoria Jurídica, para providências cabíveis, folhas 55, cópias dos Atos de publicações de avisos de Licitações no Diário Oficial da União e Jornal da Amazônia em 09 de março de 2021, folhas 56 e 57, Termo de Credenciamento da Empresa HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE JOÃO LISBOA EIRELI – CNPJ: 25.046.477/0001-39, interessada na participação do certame, folhas 58 as 71, Termo de Credenciamento da Empresa LABCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – CNPJ: 21.126.200/0001-65, interessada na participação do certame, folhas 72 as 99, Termo de Credenciamento da Empresa SOCIEDADE GESTÃO MÉDICA ESPEC. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 26.634.582/0001-51, interessada na participação do certame, folhas 100 as 204, Termo de Credenciamento da Empresa PROFISSIONAL MED LTDA – CNPJ: 21.491.704/0001-84, interessada na participação do certame, folhas 205 as 218, Termo de Credenciamento da Empresa URSA SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.157.800/0001-89, interessada na participação do certame, folhas 219 as 230, Proposta de Preços da Empresa HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE JOÃO LISBOA EIRELI – CNPJ: 25.046.477/0001-39, folhas 231 e 232, Proposta de Preços da Empresa LABCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – CNPJ: 21.126.200/0001-65, folhas 233 e 234, Proposta de Preços da Empresa SOCIEDADE GESTÃO MÉDICA ESPEC. SERVIÇOS





MÉDICOS LTDA – CNPJ: 26.634.582/0001-51, folhas 235 as 244, Proposta de Preços da Empresa PROFISSIONAL MED LTDA – CNPJ: 21.491.704/0001-84, folhas 241 as 244, Proposta de Preços da Empresa URSA SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.157.800/0001-89, folhas 245 as 251, Documentos de Habilitação Jurídica, Tributária e Fiscal da Empresa HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE JOÃO LISBOA EIRELI – CNPJ: 25.046.477/0001-39, participante do certame, em cumprimento aos incisos III e IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, folhas 252 as 272, Documentos de Habilitação Jurídica, Tributária e Fiscal da Empresa LABCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – CNPJ: 21.126.200/0001-65, participante do certame, em cumprimento aos incisos III e IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, folhas 273 as 311, Documentos de Habilitação Jurídica, Tributária e Fiscal da Empresa URSA SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.157.800/0001-89, participante do certame, em cumprimento aos incisos III e IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, folhas 312 as 330, Consulta Consolidada de Pessoas Jurídicas junto ao Tribunal de Contas da União, folhas 331 as 335, Ata de Realização do Pregão Presencial nº 004/2021 – PG – FMS, folhas 336 as 338, Recurso Administrativo interposto pela empresa SOCIEDADE GESTÃO MÉDICA ESPEC. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 26.634.582/0001-51, folhas 339 as 350, Recurso Administrativo interposto pela empresa LABCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – CNPJ: 21.126.200/0001-65, folhas 351 as 361, Recurso Administrativo interposto pela empresa PROFISSIONAL MED LTDA – CNPJ: 21.491.704/0001-84, folhas 362 as 366, Contrarrazões em Recurso Administrativo apresentadas pela Empresa URSA SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.157.800/0001-89, folhas 367 as 391, Resposta aos Recursos Interpostos pelas Empresas, folhas 392 as 394, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL a Autoridade Superior/Chefe do Executivo/ciência de resultado de julgamento do procedimento em referência, folhas 395, Processo/Despacho nº 511/2021 – Gabinete – PMU ao Ofício nº 129/2021 – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde





- Solicitação de Parecer Jurídico ao recurso, folhas 396, Parecer Jurídico opinando pelo total indeferimento dos recursos, folhas 397 as 404, Proposta Comercial/Planilha da Empresa URSA SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.157.800/0001-89, folhas 405 as 407, cópia do e-mail e Notificação enviados a Empresa URSA SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.157.800/0001-89, folhas 408 e 409, cópia dos e-mails enviados comunicando a Negação de Provimento aos Recursos Interpostos pelas empresas, folhas 410 as 412, cópia do e-mail intimando a Empresa URSA SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.157.800/0001-89, folhas 413, documentação complementar da Empresa URSA SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.157.800/0001-89, folhas 414 as 437, Certidão do Pregão Presencial nº 004/2021-PG/FMS, folhas 438, Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Gabinete da Prefeita, folhas 439, Despacho da Chefe do Executivo, folhas 440, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação, folhas 441 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, folhas 442.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Pregão Presencial n.º 004/2021 – PG – FMS.

É o parecer:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compra de bens e serviços comuns para a municipalidade, deve ser submetido aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Sahara Dinastro Sana  
Secretaria de Licitação  
CPF 126.700.000-00  
Decreto nº 01/2021



*condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"*

O artigo acima foi regulamentado pela Lei nº 8.666, de 1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cujos artigos 1.º, 2.º e 3.º estabelecem:

*"Art. 1.º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*"Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios."*

**PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:**

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;





*“Art. 1.º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

A Constituição Federal, confere aos cidadãos brasileiros o direito a saúde, versa o que segue:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI, que assim estabelece:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as*





- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de





acatamento às finalidades da lei atributiva da discricão mane

- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil)

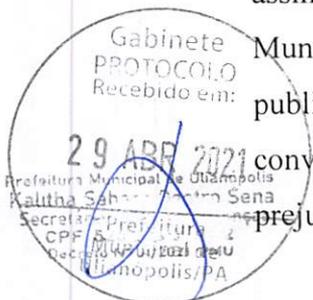
A homologação do procedimento licitatório é o instituto de controle da legalidade e mérito (conveniência e oportunidade) de todo o procedimento, de modo que só será homologado se todos os atos anteriores estiverem em perfeita regularidade. Se a autoridade competente verificar a existência de alguma ilegalidade no procedimento, deverá determinar o saneamento (se possível) ou sua anulação; poderá revogar o certame se houver a existência de motivos de mérito (conveniência e oportunidade) devidamente justificados ou; verificando a legalidade e regularidade do procedimento a ser homologado.

#### CONCLUSÃO:

Observou-se que o Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, buscou cumprir as exigências legais para o instrumento de espécie, principalmente as Lei nº 8.666/93, Lei 10.520 e ainda a Lei Complementar 123, e suas alterações. Constatou-se a existência das publicações do aviso do edital nos meios oficiais de comunicação em cumprimento ao que é previsto em lei.

Recomendamos, a lavratura do Termo do Contrato conforme minuta contida no Edital, assim como o chamamento do vencedor do certame para assinaturas do mesmo, e posteriormente remessa Gestor/Ordenador do Fundo Municipal de Saúde para assinaturas. Devendo ser observados os prazos legais para publicação do extrato do Contrato nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ainda, ao setor competente a providência de





atualização dos documentos de Certidões Fiscais e/ou tributárias, por ocasião das assinaturas nos contratos do processo em análise e antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Dessa forma, neste momento inicial do exame conforme o que foi proposto, averiguamos o objeto, assim como os aspectos relacionados aos valores das propostas, as quais foram analisadas após a fase de lances, em momento próprio, conforme determina o inc. XI do art. 4º da Lei 10.520/02. **Motivo pelo qual, somos de parecer favorável a homologação do referido processo.**

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.  
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 29 de abril de 2021.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL  
Decreto Municipal nº. 018/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Antônia Lucena da Oliveira  
Controladora Geral do Município  
CPF: 428.420.932-92

